



**LEI Nº 2.949, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

*Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2882/2008, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, para fins de repasse de recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

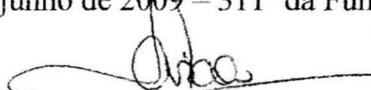
**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2882/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando o repasse de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, destinados à execução de obras e ou aquisição de máquinas, veículos, mobiliários e equipamentos em geral”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 24 de junho de 2009 – 311º da Fundação

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo